



CÂMARA MUNICIPAL DE ENCANTO/RN

PARECER JURÍDICO

EMENTA:

Contratação de empresa para fornecimento de água encanada para o exercício 2022. Aplicabilidade do princípio da inexigibilidade de Licitação com fulcro no Caput do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93.

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Encanto/RN, atendendo determinação da Exm^a Sra. Presidente, emite nos termos a seguir, seu Parecer sobre a possibilidade da contratação direta através do processo de Inexigibilidade de licitação.

I – Do Objetivo:

Como já relatamos acima, a Assessoria Jurídica foi incumbida de se pronunciar quanto à possibilidade e legalidade da contratação direta, quanto a(o) Contratação de empresa para fornecimento de água encanada para o exercício 2022, através do processo de inexigibilidade.

II - Da Base Legal:

Pelas especificações contidas na legislação vigente, através do “Caput” do Artigo 25, da Lei Federal nº 8.666/93, é possível a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de licitação.

“Lei Federal nº 8.666/93

*Art. 25 – É inexigível a licitação:
quando houver a inviabilidade na competição.”*

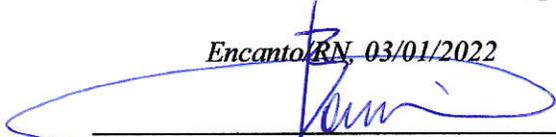
Havendo, pois, inviabilidade de licitação, a livre competição, que seria auferida pelo o processo, torna-se inviável. Diante disso a inexigibilidade procede, uma vez que as condições para que ela exista, estão contempladas no artigo em questão.

III - Conclusão

Por todo o exposto e após analisar criteriosamente a situação, somos de parecer favorável a inexigibilidade de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de água encanada para o exercício 2022., em favor de Companhia de Aguas e Esgotos do Rio Grande do Norte – CAERN, com o valor total da Licitação: R\$ 1.080,00.

Este é o nosso Parecer. Encaminhe-se à Exma Sra. Presidente, para as providências cabíveis a espécie.

Encanto/RN, 03/01/2022


Francisco Lindemberg Bessa de Assis
Assessor Jurídico